



**NORMAS DE ATRIBUIÇÃO
DE COMPETÊNCIAS E
FUNÇÕES DO MECANISMO
DE COORDENAÇÃO
PROGRAMA CIDADES
AMIGAS DAS CRIANÇAS
2024/2028**

cascais.pt



CASCAIS
Câmara Municipal

A UNICEF desenvolveu o Programa Cidades Amigas das Crianças, tendo por base a Convenção dos Direitos das Crianças, que preconiza a adoção de uma política coordenada para a infância e adolescência, que potencie a articulação entre todos os sectores municipais e o estabelecimento de parcerias com instituições da comunidade que promovam o bem-estar de todos os cidadãos, em particular das crianças.

O Município de Cascais dispõe de atribuições no domínio da educação e da ação social nos termos das alíneas d) e h), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, competindo-lhe, designadamente, apoiar entidades legalmente existentes com vista à informação e defesa dos direitos dos cidadãos e apoiar atividades de natureza social e educativa, conforme resulta das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do mencionado diploma legal.

No âmbito das suas atribuições a Câmara Municipal de Cascais assumiu o compromisso para a implementação do Plano de Ação Local – Programa Cidades Amigas das Crianças, aprovado por deliberação camarária de 24 de julho de 2018, onde se realça a necessidade e a importância da participação de crianças e jovens no processo de construção de políticas públicas ao nível local. Em 8 de outubro de 2019 formalizou assinatura do protocolo de colaboração com o Comité Português para a UNICEF para implementação do Plano de Ação Local, ciclo 2019_2022.

Para que Cascais fosse reconhecido como Cidade Amiga das Crianças teve cumprir dois requisitos:

- a) Elaboração de um Plano de Ação Local baseado nos pilares do Programa – visão global da criança, participação, estratégia baseada nos direitos da criança e análise do impacto;
- b) Constituição de um Mecanismo de Coordenação responsável por delinear, acompanhar e avaliar a implementação do Programa no município (ver anexo1: balanço do Mecanismo de Coordenação ciclo 2019_2022).

O Município terminou a implementação e avaliação do Plano de ação Local do Programa Cidades Amigas das Crianças, ciclo de 2019 a 2022, tendo-se verificado resultados positivos para as crianças e jovens do município e uma maior capacitação técnica dos serviços na aplicação prática da Convenção sobre os Direitos das Crianças nas diferentes áreas de intervenção, com impacto no bem-estar e qualidade de vida das crianças.

Findo o ciclo de implementação 2019-2022, o Município apresentou nova candidatura ao Comité Português para a UNICEF, manifestando o interesse formal em aderir ao novo ciclo do Plano de Ação Local do Programa Cidades Amigas das Crianças para o ciclo 2024-2028.

O Comité Português para a UNICEF emitiu um parecer positivo quanto à adesão do Município de Cascais ao novo ciclo do Programa Cidades Amigas das Crianças, que se formaliza com a celebração de um novo Protocolo, que prevê que o município se compromete novamente a constituir um Mecanismo de Coordenação.

O Mecanismo de Coordenação é composto por um conjunto de elementos representativos das diferentes áreas e sectores do Município e, sempre que possível, representantes de entidades/serviços públicos ou privados que atuam no território e que têm impacto na vida das crianças e suas famílias. A sua composição deverá ser adequada à realidade do município, nomeadamente ao seu mapa institucional e às características.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito

O presente documento estabelece de acordo com o estipulado na Cláusula do protocolo de Cooperação entre o Comité Português para a UNICEF e o Município de Cascais, os termos de funcionamento do Mecanismo de Coordenação, adiante designado por MC.

Artigo 2º

Definições

O MC é nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de promover uma política coordenada para a infância e adolescência baseada nos seus direitos e assegurar a implementação da Estratégia e Planos de Ação Local do Programa Cidades Amigas das Crianças.

Artigo 3º

Composição

1. O MC deverá ser operacional a dois níveis:
 - a) **Nível dos dirigentes (MCD):** Uma segunda estrutura de coordenação será implementada com o objetivo de garantir o empenho político e, em particular, a integração do conhecimento, ferramentas e procedimentos no trabalho da respetiva unidade orgânica/entidade representada pelos membros. Esta estrutura será composta pelas chefias das unidades orgânicas e entidades parceiras.
 - b) **Nível dos técnicos (MCT):** O MCT mantém a mesma composição, conforme atualmente, podendo ser considerada a integração de outros representantes da comunidade e/ou entidades externas que não tiveram um papel ativo na primeira fase do Programa.
2. O MCD é composto por dirigentes das áreas responsáveis por medidas

inscritas no programa, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal. Os dirigentes podem representar setores municipais e/ou entidades externas. O MCT é composto por técnicos indicados pelos respectivos dirigentes, incluindo no mínimo 1 técnico por área.

3. Integram o MCD e o MCT designadamente, as seguintes áreas:
 - a) Saúde;
 - b) Ação social e intervenção comunitária;
 - c) Educação (diversas entidades nomeadamente de escolas; Associações de Pais/estudantes);
 - d) Infância e juventude e associativismo juvenil;
 - e) Cultura;
 - f) Habitação;
 - g) Desporto;
 - h) Segurança e proteção civil;
 - i) Espaço público, planeamento urbano e acessibilidades;
 - j) Ambiente e espaços verdes;
 - k) Mobilidade e transportes;
 - l) Comunicação;
 - m) Empregabilidade.

4. Poderão vir a integrar o MCD e/ou o MCT outras áreas, conforme relevante.

Artigo 4º

Competências

1. São competências do MCD validar as medidas propostas anualmente e garantir a implementação e aplicação das medidas integradas nos Planos Anuais, assegurando que as mesmas se refletem nas suas respetivas equipas, planos e ações.
2. São competências do MCT elaborar, implementar, monitorizar e avaliar a Estratégia e Planos de Ação Local – Programa Cidades Amigas das Crianças.

Artigo 5º

Representatividade em redes

O MCT contribuirá para a constituição e/ou atribuições do Núcleo para a Garantia da Infância, quando o mesmo for estabelecido e outras estruturas ou redes onde seja pertinente e articulação.

Artigo 6º

Coordenação do MC

As reuniões do MCD e MCT serão coordenadas e apoiadas pela Equipa Coordenadora – Programa Cidades Amigas das Crianças.

Artigo 7º

Forma de Funcionamento do MC

1. Forma de funcionamento do MCD

- a) O MCD funciona em plenário, composto por todos os elementos que a constituem;
- b) Em caso de impedimento justificado, os membros que constituírem o MC dirigentes podem fazer-se representar por outras pessoas;
- c) O MCD reúne de três vezes ao ano, mediante prévia convocatória, enviada através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, na qual deverá constar a respetiva ordem de trabalhos;
- d) O MCD reúne presencialmente (preferencialmente) ou por videoconferência havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos presentes no plenário, na reunião seguinte a que diz respeito;
- e) Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias;
- f) Sempre que pertinente, poderão ser convidadas outras organizações para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de entidades convidadas;
- g) As entidades convidadas não terão direito a voto;
- h) O MCD utilizara a Plataforma Teams para partilha de informação e comunicação;
- i) O MCD fará a revisão anual dos procedimentos do funcionamento;
- j) O MCD apresentará os resultados do Programa em reunião de Câmara e Assembleia Municipal.

2. Forma de funcionamento do MCT

- a) O MCT funciona em plenário, composto por todos os elementos que o constituem;
- b) O MCT reúne até cinco vezes por ano, mediante prévia convocatória, enviada através de correio eletrónico, com a antecedência mínima de cinco dias, na qual deverá constar a respetiva ordem de trabalhos;
- c) O MCT reúne, no mínimo de duas vezes por ano, com representantes do Conselho Local de Crianças e Jovens e/ou outro representante de Crianças e Jovens a nível municipal;
- d) O MCT reúne, no mínimo de duas vezes por ano, com representantes do Grupo Consultivo com os pontos focais das entidades que não tem medidas inscritas, para auscultação na concretização das medidas;
- e) O MCT reúne presencialmente (preferencialmente) ou por videoconferência havendo, em cada caso, lugar ao registo dos assuntos tratados em ata própria, aprovada pelos presentes no plenário, na reunião seguinte a que diz respeito;
- f) Em caso de impedimento justificado, os membros que constituem o MCT podem fazer-

se representar por outras pessoas, mediante comunicação prévia à equipa de coordenação do programa;

- g) Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias;
- h) Utilização da Plataforma Teams para partilha de informação e comunicação;
- i) Revisão anual dos procedimentos do funcionamento;
- j) Sempre que pertinente, poderão ser convidados outras pessoas individuais/entidades para os plenários, de acordo com as temáticas identificadas, com o estatuto de pessoas/entidades convidadas;
- k) As reuniões deverão ter como objetivo o planeamento (incluindo reajustes e balanço do programa), execução e monitorização e avaliação contínua do programa. As reuniões devem também contribuir para formar, esclarecer, dar feedback, motivar e sensibilizar perante as problemáticas existentes. As reuniões com as crianças deverão servir para informar o Plano de ação e dar feedback em relação ao programa e as dos dirigentes deveriam servir para formar, esclarecer, sensibilizar e validar, quando necessário.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos elementos que integram o MCD e MCT

1. Constituem, entre outros, direitos dos elementos que constituem o MCD e MCT:
 - a) Estar presente em todas as reuniões plenárias do respetivo grupo;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros, de todos os desenvolvimentos quanto à implementação, monitorização e resultados do Programa Cidades Amigas das Crianças;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito do Programa Cidades Amigas das Crianças.

2. Constituem, entre outros, deveres dos elementos que constituem o MCD:
 - a) Informar os restantes membros do MCD de todos os desenvolvimentos quanto à implementação, monitorização e resultados do Programa Cidades Amigas das Crianças;
 - b) Participar ativamente na coordenação da implementação, monitorização e disseminação dos resultados do Programa Cidades Amigas das Crianças;
 - c) Definir os procedimentos do seu próprio funcionamento, nomeadamente, os que dizem respeito às reuniões de trabalho, tomada de decisão e partilha ou circulação de informação;
 - d) Promover uma abordagem coordenada e o trabalho em rede entre os diferentes sectores municipais e outras organizações públicas e da sociedade civil;
 - e) Identificar o contributo de cada organização e partes interessadas/*stakeholders* em todas as fases do Programa (não se limitando apenas aos elementos que compõem o próprio mecanismo);
 - f) Dar contributos para a tomada de decisão ao nível de ações do PAL nas reuniões alargadas do MCD;

- g) Frequentar ações de sensibilização e capacitação nas áreas dos Direitos das Crianças e Jovens e monitorização/avaliação, diagnosticadas como necessárias pelos elementos do MCD, com a vista à melhoria da implementação do PAL;
- h) Garantir a pertinências das estratégias e ações, concretização das medidas e motivar as equipas para a execução das mesmas;
- i) Partilhar e refletir com a sua Unidade Orgânica/entidade a implementação do PAL e a integração de ferramentas, conteúdos e recomendações que vão sendo produzidas no seu âmbito;
- j) Sensibilizar o Presidente da Câmara e Vereadores ou outros representantes políticos para a importância, funcionamento e impacto do Programa;
- k) Garantir o compromisso com o Programa, fazendo a articulação com os serviços e técnicos, crianças e decisores políticos, alocação de orçamento e assunção de compromissos e decisões;
- l) Liderar/coordenar grupos/eixos de trabalho;
- m) Aprovar o Relatório anual para a UNICEF;
- n) Apresentar os relatórios e resultados;
- o) Coordenar com o MCT e representantes do Conselho Local de Crianças e Jovens e/ou outro representante de Crianças e Jovens a nível municipal.

3. Constituem, entre outros, deveres dos elementos que constituem o MCT:

- a) Elaborar, implementar, monitorizar e avaliar o Plano de Ação Local;
- b) Identificar grupos de trabalho para o desempenho de tarefas específicas, como por exemplo, recolha de informação ou redação de documentos;
- c) Definir os procedimentos do seu próprio funcionamento, nomeadamente, os que dizem respeito às reuniões de trabalho, tomada de decisão e partilha ou circulação de informação;
- d) Promover uma abordagem coordenada e o trabalho em rede entre os diferentes sectores municipais e outras organizações públicas e da sociedade civil;
- e) Garantir a integração e influência dos contributos das crianças, de forma regular, entre outros, na elaboração, implementação e acompanhamento das medidas incluídas na estratégia;
- f) Identificar o contributo de cada organização e partes interessadas/ *stakeholders* em todas as fases do Programa (não se limitando apenas aos elementos que compõem o próprio mecanismo);

- g) Garantir a coerência e eficácia dos processos de preparação, construção e avaliação do Programa no território;
- h) Implementar e monitorizar/avaliar as medidas do PAL da sua responsabilidade com uma abordagem centrada nos Direitos das Crianças e Jovens;
- i) Dar contributos para a tomada de decisão ao nível de ações do PAL nas reuniões alargadas do MCT;
- j) Integrar um dos grupos de trabalho do MCT para conceção, implementação e avaliação dos planos de ação das áreas transversais do PAL;
- k) Frequentar ações de sensibilização e capacitação nas áreas dos Direitos das Crianças e Jovens e Monitorização/avaliação, diagnosticadas como necessárias pelos elementos do MCD ou MCT, com a vista à melhoria da implementação do PAL;
- l) Elaborar o Relatório anual para a UNICEF: monitorização de dados no sistema de monitorização e avaliação; elaboração dos conteúdos da análise das medidas no relatório;
- m) Coordenar com o MCD.

Artigo 9º

Disposições finais

Está anexo a este documento, o sumário dos resultados do primeiro ciclo do Programa Cidades Amigas das Crianças.

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento de funcionamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidas pela Equipa Coordenadora do Programa, em articulação com o MC.

Artigo 10º

Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento e funcionamento entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Data de aprovação em Reunião de Câmara: _____

Anexo 1. Resultados do primeiro ciclo do Programa Cidades Amigas das Crianças em Cascais

A primeira fase do Programa permitiu ainda perceber quais os aspetos que mereciam ser alvo de melhoria, de modo a melhor o impacto global do Programa na vida das crianças e jovens de Cascais. Em particular, o relatório final recomenda a reorganização e expansão do MC, do seguinte modo:

1. Dar continuidade ao funcionamento dos grupos de trabalho específicos;
2. Facilitar a criação do Conselho Local de Crianças e Jovens.
3. Reforçar a liderança e influencia do principal órgão de governança do programa (MC), através da criação de uma estrutura ao nível dos dirigentes, que possa informar e influenciar as políticas publicas para a melhoria do bem-estar e desenvolvimento das crianças e jovens em Cascais e a realização dos seus direitos.

No contexto do diagnóstico, o MC refletiu e fez propostas práticas para a concretização de uma governança e liderança melhorada e mais efetiva, incluindo a composição, o número e objetivo das reuniões e o valor de integrar a participação de outras entidades externas e crianças e jovens.

A tabela abaixo resume ainda os principais problemas identificados, propostas de prioridades a considerar, estratégias a adotar no contexto das medidas para o novo ciclo do programa e os resultados esperados das mesmas para a Área 6. Governança e liderança.

Área 6. Governança e liderança: Resumo do diagnóstico			
Problemas identificados	Prioridades a considerar	Estratégias a adotar	Resultados esperados
- Programa amplo, transversal a todo o universo camarário e por isso com dificuldades de articulação e concretização real - As chefias/dirigentes não estão suficientemente envolvidos - Não esta alocado orçamento para implementação das medidas do Programa	- Maior envolvimento dos dirigentes e apropriação do Programa - Melhorar a comunicação interna entre equipas e chefias colaterais	- Criação de estrutura no contexto do MC ao nível dos dirigentes - Maior envolvência nos projetos na fase de construção/ planeamento do executivo para que possam ser encaminhados e validados logo nesta fase	- As medidas do Programa são integradas nos serviços - Maior uma influência do Programa ao nível das políticas publicas - Maior efetividade na governança e liderança - Maior impacto global do Programa
As crianças não estão suficientemente envolvidas	Adotar varias metodologias para ouvir as crianças e incluir a sua opinião ao longo do planeamento e implementação	- Criação de Conselho Local de Crianças e jovens - Identificar processos para consultar crianças e jovens de maneira regular - Identificar processos para integrar resultados de estruturas ou espaços	

		de participação já existentes	
Muita rotatividade dos elementos que constituem o mecanismo de coordenação do PAL			
As entidades externas não estão suficientemente envolvidas	Envolver mais entidades para que possa ainda se tornar mais "rico" e partilhado os projetos	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar processos para consultar entidades externas de maneira regular - Convidar entidades externas a integrar o MC 	
Falta de comunicação sobre o Programa e divulgação dos serviços existentes	É necessário melhorar a comunicação e divulgação dos serviços existentes	- Constituição de Grupo de Trabalho sobre a Comunicação	- O website da Cascais Jovens é utilizado amplamente pelas crianças e jovens de Cascais